



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 1

LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PROPEDÊUTICAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído por esta lei o Estatuto e o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º Esta Lei Complementar tem por objetivos fundamentais:

I - a permanente valorização do profissional do Magistério Público Municipal, assegurando ao Professor e ao Especialista em educação, remuneração equiparada com a de outros profissionais de igual nível de formação acadêmica.

II - garantir a promoção na carreira do Professor e do Especialista em educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - SISTEMA: Conjunto dos órgãos que integram a rede municipal de ensino.

II - UNIDADE ESCOLAR: Órgão da Secretaria que atende a criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos ou que ministra o ensino fundamental, médio, especial e de suplência, exceto o 3º grau.

III - TURNO: Período correspondente a cada uma das divisões de horário diário de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR.

IV - TURMA: Conjunto de crianças ou alunos pertencentes a uma série ou classe.

V - TURMA ESPECIAL: Conjunto de alunos portadores de necessidades especiais.

VI - HORA-AULA: Período de tempo computado no plano curricular.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 2

Art. 4º As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente referem-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e ao seu titular e Secretaria Municipal de Esportes (SME) e ao seu titular.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 5º O exercício do Magistério, inspirado nos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - amor à liberdade;
- II - crença no poder da educação como instrumento para formação do homem;
- III - reconhecimento da importância do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do país;
- IV - participação da vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal em todo tipo de ações que visem o desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento da educação;
- IX - espírito e vivência para que a escola seja agente de integração e progresso comunitário;
- X - consciência cívica, respeito às tradições e ao patrimônio cultural do país, em especial do Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 6º Para efeito deste Estatuto, entende-se por:

I - CARGO: É criado por lei, com denominação específica, pago pelos cofres municipais, sendo cometidos ao seu ocupante deveres, atribuições e responsabilidades, de acordo com o grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

II - CLASSE: É o agrupamento de cargos que, por lei, tenha a mesma denominação e iguais responsabilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 3

III - SÉRIE DE CLASSES: É o conjunto de classes da mesma natureza, disposto segundo o grau de conhecimento.

Art. 7º O quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos:

I - Professor I – PI;

II - Professor II – PII;

III - Secretário de Unidade Escolar – SE;

IV - Vice-diretor de Unidade Escolar – VD;

V - Diretor de Unidade Escolar – DE;

VI - Coordenador Pedagógico – CP;

VII - Supervisor Pedagógico – SP;

VIII - Orientador Educacional – OE;

IX - Técnico de Administração Escolar – TA;

X - Inspetor Escolar – IE. **(incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)**

Parágrafo único. O Professor I ou II, aprovado em concurso público, poderá exercer a função de Interlocutor/Intérprete desde que apresente habilitação específica. **(incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)**

Art. 8º Ao professor de educação física que exerce suas funções na SME aplicar-se-ão as normas contidas neste Estatuto conforme Lei 3.950/1987 e o mesmo estará subordinado ao Secretário daquela pasta.

Art. 9º Os cargos do Magistério Público Municipal serão identificados pela sigla ou nome, seguidos do número que corresponde à referência e da letra que identifica o grau.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 10. Constituem atribuições específicas:

I - DO PROFESSOR: A regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino - aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 4

II - DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: A elaboração de programas e planos envolvendo: exame biométrico, esquema corporal, recreação, esportes e jogos. Participação em eventos e ou reuniões, organização de olimpíadas, promoção de autoaperfeiçoamento e participação ativa na vida comunitária;

III - DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO: A supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto: de planejamento, de controle e de avaliação, em comum acordo com os demais especialistas e outras atividades correlatas;

IV - DO ORIENTADOR EDUCACIONAL: A orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões e a cooperação com as atividades docentes e outras atividades correlatas;

V - DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR: O planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação do trabalho escolar, representando a escola perante os órgãos da Administração Municipal e Estadual, conforme o caso;

VI - DO Vice-diretor: Auxiliar e cooperar com o Diretor no desenvolvimento de suas ações, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

VII - DO SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR: A organização e execução de todo o serviço de escrituração escolar, o atendimento às solicitações dos órgãos próprios referentes ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento. Manter atualizada a documentação do estabelecimento, desincumbir todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência;

VIII - DO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: A escrituração, arquivo de documentação da Secretaria, fiscalização da escrituração das Unidades Escolares;

IX - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO: O planejamento, a coordenação e o acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido na Unidade Escolar de Educação Infantil e Recriação e outras atividades correlatas;

X - INSPETOR ESCOLAR: verificar de forma globalizada o desenvolvimento das ações e normas que se aplicam à organização e funcionamento da escola e do ensino; promover e/ou determinar adoção de providências ou medidas saneadoras, capazes de corrigir desvios e irregularidades para o ajustamento da vida escolar e o cumprimento do papel social da escola; verificar o espaço físico e funcional do estabelecimento para avaliar a adequação à função pedagógica a que se destina; verificar o cumprimento disposto na legislação em vigor; orientar a organização em processos de criação, autorização de funcionamento de escola; acompanhar o atendimento dos alunos cadastrados, adequando a matrícula de forma racional; orientar a escola na elaboração e/ou atualização do Regimento Escolar, respeitando sua autonomia e resguardando o cumprimento das normas legais vigentes; orientar sobre a legislação escolar; atender a solicitação para a solução de problemas relacionados a vida escolar dos alunos; indicar ao órgão competente medidas saneadoras ou corretivas cabíveis em casos fora de sua competência e verificar a correta execução da escrituração escolar. **(incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)**



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 5

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

PROVIMENTO DE CARGOS

~~Art. 11. O Prefeito Municipal fixará anualmente, através de Decreto, o quantitativo dos cargos prescritos no art. 7º. (suprimido pela Lei Complementar n. 142 de 2012)~~

Art. 12. A admissão no quadro do Magistério Público Municipal far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos. A contratação será feita pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. São requisitos básicos para preenchimento de emprego público no Magistério Público Municipal **(incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)**:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V – nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do emprego;
- VI – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- VII – condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física e mental parcial em regulamentação específica;
- VIII – não ter sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público;
- IX – não possuir antecedentes criminais referentes a crimes contra a Administração Pública e o patrimônio público, no prazo de cinco anos a contar do cumprimento da eventual pena, comprovado mediante certidão emitida pelos órgãos competentes.

Art. 13. O edital do concurso estabelecerá, entre outras, as seguintes normas:

- I - os programas de provas;
- II - a validade do concurso de acordo com a Lei Orgânica;
- III - discriminação de títulos válidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 6

Art. 14. O concurso previsto no artigo 13 realizar-se-á sempre que o número de contratados for considerado insuficiente para atender às necessidades do ensino conforme artigo 11.

§ 1º O candidato aprovado em concurso público será contratado nos termos deste Estatuto e da CLT pela Prefeitura Municipal, desde que haja vaga, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O candidato que for convocado e não assumir, será conduzido à última colocação, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

Art. 15. O ingresso dos professores de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será através de concurso, independente do número de aulas oferecidas.

Art. 16. As provas dos concursos versarão sobre as atribuições do cargo a ser preenchido.

Art. 17. Os conteúdos dos programas e das provas serão elaborados por especialistas da área indicados pelo Secretário de Educação e Cultura que, também, designará a comissão responsável pela aplicação e correção das provas.

Art. 18. O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação.

Art. 19. Decorrido o prazo máximo de validade do concurso estabelecido pelo edital, o candidato aprovado perderá o direito à contratação.

Art. 20. A admissão em cargo inicial de carreira, terá caráter de estágio probatório pelo período de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A avaliação do estágio probatório obedecerá os critérios dispostos nos Anexos IV, V, VI, conforme o cargo do ingressante.

Art. 21. A Secretaria de Educação e Cultura manterá rigorosamente em dia um cadastro do pessoal do quadro do Magistério Público Municipal que se encontrar em estágio probatório.

Art. 22. Três meses antes de encerrar o período de estágio probatório, a Secretaria designará uma comissão formada por 03 (três) profissionais do quadro do Magistério da Unidade Escolar a qual pertence o servidor iniciante, e 1 (um) da SEMEC, que deverá proceder a avaliação no prazo de 50 (cinquenta) dias.

§ 1º No caso de parecer contrário à permanência do estagiário no cargo, será concedido vistas ao processo para apresentação de defesa, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, após a comunicação do resultado ao estagiário.

§ 2º Após análise da defesa, se mantido o parecer que aconselha a demissão do estagiário, o processo será remetido ao Secretário de Educação para providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 7

Art. 23. O ocupante do cargo do quadro do Magistério Público Municipal poderá ser dispensado a qualquer tempo se houver justa causa, prevista na CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas ou neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 24. O ato de lotação do integrante do Magistério Público Municipal é de competência do Secretário, respeitando o disposto neste Estatuto.

Art. 25. A lotação de Professor dar-se-á de acordo com o número de turmas e/ou horas/aulas estabelecidos os critérios quantitativos pela SEMEC, ouvida a direção e/ou coordenação de cada unidade de ensino.

Art. 26. A movimentação do pessoal do quadro do Magistério Público Municipal, de uma para outra unidade é ato de competência do Secretário, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste Estatuto.

Art. 27. Quando se tratar de movimentação a pedido do integrante do quadro do Magistério Público Municipal, o mesmo deverá inscrever-se na SEMEC de acordo com as normas e portarias da mesma.

Art. 28. A seleção interna de remoção precederá à chamada dos classificados em cada concurso.

Art. 29. A remoção "ex-ofício" dar-se-á :

I - quando de interesse da educação, por decisão exclusiva do Secretário;

II - quando houver necessidade de remanejamento em função da reestruturação quantitativa no quadro de pessoal da unidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, será remanejado o Professor ou Especialista com menor tempo de serviço na Unidade Escolar, deferindo-se ao mais antigo, o direito de escolha.

~~Art. 30 - Será considerada necessidade do ensino 1 (um) Supervisor para cada 10 (dez) a 15 (quinze) turmas, e 01 (um) Orientador para cada 25 (vinte e cinco) turmas.~~

Art. 30. Será considerada necessidade do ensino 1 (um) especialista, orientador e/ou supervisor, para cada 6 (seis) a 15 (quinze) turmas. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Art. 31. Para cada Unidade Escolar com 200 (duzentos) alunos ou mais haverá Professor disponível para a substituição eventual de docente de Educação Infantil até a 4ª Série do Ensino Fundamental, na proporção de 1 (um) para 10 (dez) turmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 8

Parágrafo único. O Professor eventual deverá atuar na função pelo período máximo de 1 (um) ano, dando-se preferência ao candidato que contar com maior tempo de serviço na Unidade Escolar.

Art. 32. A escola que possuir de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com 4 (quatro) ou mais Professores de uma mesma área, terá direito a 1 (um) Coordenador de área.

§ 1º O Coordenador será escolhido pelos professores da área para atuar por 1 (um) ano, não podendo afastar-se da regência de turma.

§ 2º Poderá haver Coordenador para:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Área de Ciências Exatas;
- III - Área de Estudos Sociais;
- IV - Área Biológica.

§ 3º A SEMEC definirá, através de resolução, as disciplinas que integram cada área.

I - As normas complementares para o exercício da função de Coordenador de área serão definidas através de portarias pela SEMEC.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO

~~Art. 33 – A substituição dar-se-á preferencialmente através da ampliação da carga horária do profissional do quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino, legalmente habilitado para o exercício da função.~~

Art. 33. A substituição dar-se-á preferencialmente através da ampliação da carga horária do profissional do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, legalmente habilitado para o exercício da função. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Art. 34. O substituto do integrante do quadro do Magistério Público Municipal terá remuneração correspondente à sua referência e grau.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 35. Promoção é a passagem do integrante do quadro do Magistério Público Municipal de um grau a outro e de uma referência a outra e processar-se-á conforme o disposto neste Estatuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 9

§1º A promoção dar-se-á horizontalmente em graus e verticalmente em referências.

§ 2º A regulamentação deste artigo definirá critérios para a avaliação de desempenho e para contagem de tempo feita em dias, descontando-se as ausências injustificadas.

§ 3º Compete à SEMEC promover a contagem de tempo de efetivo exercício no cargo e efetivar o recebimento de títulos. **(incluído pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Art. 36. A promoção vertical por referência, dar-se-á com apresentação de títulos, de acordo com o parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º Na promoção vertical o integrante do quadro do Magistério Público Municipal será promovido sempre para a referência imediatamente superior conservando o mesmo grau.

§ 2º Os direitos e vantagens decorrentes da promoção vertical serão devidos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente em que o servidor apresentar um diploma de especialização lato sensu ou stricto sensu, específico da área de educação.

§ 3º Será aceito para promoção vertical o número máximo de 4 (quatro) diplomas de especialização lato sensu ou stricto sensu.

~~§ 4º – Compete à SEMEC promover a contagem de tempo de efetivo exercício no cargo e efetivar o recebimento de títulos. **(REVOGADO pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**~~

Art. 37. A promoção horizontal será feita por avaliação de desempenho, assiduidade e títulos, promovendo-se o integrante do quadro do Magistério Público Municipal que tiver o mínimo da pontuação exigida de acordo com os critérios definidos nos artigos de números 37 a 44 e seus parágrafos e incisos, e será realizada no mês de junho de cada ano.

Art. 38. Serão considerados promovidos os candidatos que obtiverem no mínimo 400 (quatrocentos) pontos na somatória dos critérios estabelecidos para a promoção.

Art. 39. A contagem dos pontos será feita considerando os seguintes itens:

I - AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE:

- a) de 0 (zero) a 01 (uma) falta..... 20 pontos;
- b) de 02 (dois) a 04 (quatro) faltas..... 15 pontos;
- c) de 05 (cinco) a 08 (oito) faltas..... 10 pontos;
- d) acima de 08 (oito) faltas.....nenhum ponto.

II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- a) De 100 (cem) a 500 (quinhentos) pontos, conforme anexos IV, V e VI desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 10

III - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

a) Cursos na Área de Educação:

- a.1- até 45 (quarenta e cinco) horas serão computados 10% dos pontos obtidos pelo candidato no item II, acrescentando-se 0,5 (meio ponto) por título apresentado até o máximo de 4 (quatro).
- a.2- de 46 (quarenta e seis) a 80 (oitenta) horas serão computados 10% dos pontos obtidos pelo candidato no item II, acrescentando-se 1.0 (um ponto) por título apresentado até no máximo 3 (três).
- a.3- de 81 (oitenta e um) a 180 (cento e oitenta) horas serão computados 10% dos pontos obtidos pelo candidato no item II, acrescentando-se 1.5 (um ponto e meio) por título apresentado até no máximo 3 (três).
- a.4- acima de 180 (cento e oitenta) horas serão computados 10% dos pontos obtidos pelo candidato no item II, acrescentando-se 2.0 (dois pontos) por título apresentado até no máximo 3 (três).

§ 1º O Professor I que apresentar diploma de pedagogia ou licenciatura obterá 250 pontos na avaliação de títulos.

§ 2º Os títulos apresentados como docente, terão o dobro da pontuação:

I - 0.5=1.0

II - 1.0=2.0

III - 1.5=3.0

IV - 2.0=4.0

Art. 40. Para avaliação dos títulos serão considerados os seguintes aspectos:

- I - os títulos aceitos em uma promoção somente poderão ser utilizados em outra similar quando o integrante do quadro possuir dois cargos;
- II - somente serão aceitos títulos emitidos até o mês anterior à promoção;
- III - quando o curso for pré-requisito para admissão ao cargo, o título não será considerado;
- IV - não serão considerados os títulos que não forem da área de educação e aqueles que não expressarem a carga horária.

Art. 41. Para a verificação da assiduidade serão consideradas as situações existentes nos 3 (três) anos anteriores ao da promoção, respeitando o limite estabelecido na alínea “b” do artigo 40.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da assiduidade não serão consideradas as faltas injustificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 11

Art. 42. A avaliação de desempenho prevista no inciso II do artigo 40 será realizada por integrantes de comissões organizadas conforme distribuição nas alíneas abaixo:

I - pelo Diretor, Supervisor e/ou Coordenador, e um Professor escolhido através de sorteio, em se tratando de Professor;

II - pelo Diretor e comissão de 03 (três) professores escolhidos através de sorteio pelo Diretor ou Coordenador da unidade, em se tratando de Supervisor, Coordenador e Orientador;

III - por um Supervisor, um Orientador e /ou um Coordenador e três professores pertencentes ao Conselho de Escola escolhidos através de sorteio, em se tratando de Diretor;

IV - o Especialista em Educação do quadro do Magistério Público Municipal em exercício na SEMEC será avaliado por comissão nomeada pelo Secretário.

Parágrafo único. Na ausência dos avaliadores necessários para a formação das comissões, as mesmas serão complementadas por Especialistas em Educação da SEMEC responsáveis pela unidade.

Art. 43. A Comissão de Avaliação de Desempenho estabelecerá a escala de avaliação da pontuação para efeito de apuração do resultado do desempenho.

Art. 44. Os recursos relativos serão analisados pela comissão estabelecida no artigo 49, presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 45. Os direitos e vantagens decorrentes da promoção horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. Entre uma promoção e outra deverá ocorrer o intervalo de 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo ou função de Magistério.

Art. 47. Aos Diretores e Vice-diretores será concedida a promoção horizontal e/ou vertical, nos respectivos cargos de origem, enquanto estiverem exercendo o cargo.

Art. 48. Não terá direito a promoção horizontal o integrante do quadro do Magistério Público Municipal que:

I - deixar de apresentar pelo menos 1 (um) título específico na área de Educação;

II - houver sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses ou advertência escrita nos últimos 6 (seis) meses;

III - houver gozado de licença sem vencimentos, sendo o intervalo para quaisquer das promoções contado a partir do seu retorno.

Art. 49. O Secretário de Educação e Cultura nomeará 4 (quatro) profissionais do quadro do Magistério Público Municipal e o Sindicato indicará um representante para compor a



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 12

comissão que fará análise dos documentos necessários à promoção horizontal, coordenada por um dos seus membros.

Art. 50. A listagem dos promovidos será afixada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos junto ao Secretário de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Vencido o prazo para recursos, os mesmos serão julgados pelo Secretário e, se for o caso, será elaborada nova lista, não sendo admitidos outros recursos.

Art. 51. Ao integrante do quadro do Magistério Público Municipal, que for convocado a ocupar cargo em Comissão no Município ou à disposição de entidade sindical, à disposição do Poder Legislativo ou de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal do Município de Poços de Caldas, presumir-se-á desempenho favorável do mesmo, para efeito de promoção.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 52 – Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções específicas ficam sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais.~~

Art. 52. Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, no exercício de suas funções específicas, ficam sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, podendo, a critério da administração e preservado o interesse público, ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais. **(redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

§ 1º Na falta de Professor concursado, poderá ser ampliada a jornada de trabalho ao integrante do quadro do Magistério Público Municipal, até a realização de novo concurso.

§ 2º Os interessados na ampliação da jornada de trabalho deverão fazer inscrição na SEMEC, que regulamentará o sistema de ampliação de jornada de trabalho através de portaria.

§ 3º A jornada mínima do eventual será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Ao Professor I, em regime de jornada de 20 (vinte) horas semanais, legalmente habilitado, poderão ser atribuídas aulas de Professor II até o final do ano letivo.

~~Art. 53 – Ao Professor II do quadro do Magistério, poderão ser atribuídas até 44 (quarenta e quatro) horas aulas semanais, nas disciplinas em que possua habilitação legal.~~

Art. 53. Ao Professor II do quadro do Magistério poderá ser atribuída carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda de aulas da disciplina ofertada pela Secretaria Municipal de Educação. **(redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

Parágrafo único. Os interessados na atribuição de horas aulas deverão fazer inscrição na SEMEC, que regulamentará os critérios através de portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 13

~~Art. 53-A. O 1/3 (um terço) do tempo de trabalho do profissional do Magistério, destinado à atividade extraclasse (estudo, planejamento e avaliação), sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal n. 11.738/2008, deverá ser realizado 50% (cinquenta por cento) na unidade, com horário definido pela direção/coordenação da instituição em concordância da Secretaria Municipal de Educação, e 50% (cinquenta por cento) em local de escolha do profissional do Magistério, exceto em casos de convocação da Secretaria Municipal de Educação, observada a lotação do servidor. **(incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**~~

Art. 53-A. O 1/3 (um terço) do tempo de trabalho do profissional do Magistério, destinado a atividade extraclasse (estudo, planejamento e avaliação), sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser realizado da seguinte forma **(redação dada pela Lei Complementar n. 214 de 2020)**:

I – 2 (duas) horas semanais, passíveis de acumulação quinzenal, para cada profissional, destinadas a um encontro de estudo coletivo, com dia e horário definido pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar, com a concordância da Secretaria Municipal de Educação;

II – horas restantes (estudo individual, planejamento e avaliação) em local de livre escolha do profissional do Magistério, exceto em casos de convocação pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da educação básica, exceto os restritos ou reabilitados profissionalmente para funções administrativas e (ou) operacionais. **(incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

§ 2º Por profissionais do Magistério Público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. **(incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

§ 3º Para o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal com carga horária fracionada entre educação básica e outras atividades, a aplicação do disposto neste artigo será exclusiva à parte relativa à educação básica, exercida no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. **(incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

§ 4º Ficam incluídos como beneficiários do direito previsto no caput do presente artigo, os profissionais no exercício da docência ou suporte pedagógico à docência, lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e no Conservatório Municipal Antônio Ferruccio Viviani. **(incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

§ 5º O profissional do magistério, cuja metade do seu 1/3 (um terço) não atingir as 2 (duas) horas previstas no inciso I do caput deste artigo, deverá cumprir 50% (cinquenta por cento) da totalidade de sua carga horária referente às atividades extraclasse por meio de participação em estudo coletivo. **(incluído pela Lei Complementar n. 214 de 2020)**

§ 6º Será garantido o direito de que trata o caput deste artigo aos profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 14

suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. **(incluído pela Lei Complementar n. 214 de 2020)**

Art. 54. Será concedida a jornada “*in itinere*” aos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal lotados na zona rural ou em locais de difícil acesso quando não servidos por transporte público regular, com o pagamento na forma da lei.

Art. 55. As reuniões e as atividades convocadas pela autoridade imediatamente superior, realizadas fora do horário regular de trabalho serão consideradas extraordinárias e, como tal, deverão ser computadas para efeitos legais mediante autorização prévia do Secretário.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento, o PII receberá em horas-aula (seguindo a legislação vigente) e os demais integrantes do quadro do magistério receberão por hora trabalhada.

Art. 56. Na hipótese de redução de carga horária do Professor devido à mudança curricular ou redução de turmas, o mesmo será encaminhado à SEMEC para remanejamento. Na impossibilidade do remanejamento o mesmo deverá ser indenizado da seguinte forma:

I - SALÁRIO: Número de aulas perdidas, multiplicado por valor da hora-aula (VHA) x 5,25 x valor do aluno excedente (VAD).

II - ADICIONAL NOTURNO: 20% (vinte por cento) do valor da hora-aula, multiplicado pelo número de adicional noturno perdido;

III - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: quinquênios, mais anuênios multiplicado por 20% (vinte por cento), multiplicado por salário;

IV - EXTRA-CLASSE: 10% (dez por cento) multiplicado pelo salário;

V - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS para compor a base de cálculo.

Parágrafo único. A rescisão parcial da carga horária será homologada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS

CAPÍTULO I

DAS FÉRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 15

~~Art. 57 – O integrante do quadro do Magistério Público Municipal no exercício de suas funções gozará férias anualmente, sendo em 30 (trinta) dias consecutivos a partir do encerramento do primeiro semestre letivo e recesso, segundo o que dispuser o calendário escolar.~~

Art. 57. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal no exercício de suas funções gozará férias anualmente, sendo 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 2 (dois) de janeiro e recesso segundo o que dispuser o calendário escolar. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

§ 1º A convocação do servidor em período de recesso, se necessária, só poderá ser feita para o exercício da função específica do cargo.

§ 2º O Professor de Educação Física, que exerce suas funções na Secretaria Municipal de Esportes, gozará de 30 (trinta) dias consecutivos ou parcelados e recesso segundo o que dispuser o calendário de eventos.

§ 3º Estando o integrante do quadro do Magistério Público Municipal em licença remunerada durante o período de férias, as mesmas serão gozadas após o vencimento da licença.

§ 4º Aos Especialistas em Educação em exercício no Setor Pedagógico da SEMEC, será dado o direito de parcelar seus 30 (trinta) dias de férias.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 58. O integrante do quadro do Magistério Público Municipal terá direito a licença:

I - por acidente de serviço;

II - por enfermidade devidamente comprovada através de laudo médico a partir de 3 (três) dias;

III - para maternidade, 120 (cento e vinte) dias;

IV - casamento, 5 (cinco) dias úteis;

V - por motivo de falecimento do cônjuge, filho, mãe, pai ou irmão 5 (cinco) dias úteis;

VI - por prevenção de doença infectocontagiosa quando gestante, de acordo com laudo médico;

~~VII – para tratamento de saúde do pai ou mãe, caso se trate de filho único ou que comprovadamente resida com os pais e para cônjuge ou filho menor, sem direito à remuneração, após o 5º (quinto) dia útil de licença;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 16

VII - para tratamento de saúde de pai ou mãe, quando sob a responsabilidade do servidor, para cônjuge ou companheiro e/ou filho menor, sem direito à remuneração, após o 5º dia útil de licença; **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

VIII - licença paternidade 5 (cinco) dias úteis;

IX - licença no caso de adoção, conforme o disposto da Lei Municipal n.º 6.344 de 07 de novembro de 1996.

X - licença de 01 (um) dia útil por motivo de falecimento da mãe ou pai do cônjuge ou companheiro. **(incluído pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

§ 1º A licença de que trata o inciso VII deste artigo, somente será concedida se comprovada a necessidade do tratamento e a gravidade da moléstia.

§ 2º O integrante do quadro do Magistério Público Municipal que se ausentar do trabalho justificadamente, através de atestado médico pelo prazo de 3 (três) dias, não necessitará repor aulas ou horário de trabalho, sendo que a partir do 4º (quarto) dia, a substituição será de responsabilidade da SEMEC.

Art. 59. Após 5 (cinco) anos consecutivos de exercício no Magistério o integrante do quadro terá direito à licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º A licença de que trata este artigo, deverá ser requerida com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, estabelecendo-se o período pretendido.

§ 2º Retornando da licença de que trata este artigo, deverá o integrante do quadro do Magistério Público Municipal ser lotado, preferencialmente, em seu lugar de origem ou onde houver vaga.

§ 3º Retornando da licença e assumindo o cargo, o integrante do quadro do Magistério Público Municipal só poderá requerer nova licença após 3 (três) anos de efetivo exercício.

TÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 60. A remuneração dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal será devida em função de habilitação legal conforme Anexo III desta Lei Complementar Complementar, estabelecida e fixada por decreto pelo Prefeito Municipal.

~~Art. 61. A tabela de vencimentos do quadro do Magistério Público Municipal refere-se à jornada de 20 (vinte) horas semanais e os vencimentos da jornada de 40 (quarenta) horas corresponderão ao dobro da fixada para jornada de 20 (vinte) horas.~~

Art. 61. As tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal referem-se às jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, sendo que os vencimentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 17

jornada de 40 (quarenta) horas corresponderão ao dobro da fixada para a jornada de 20 (vinte) horas. **(redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

Art. 62. O cálculo do salário mensal do Professor I com aluno excedente será efetuado através da seguinte fórmula:

$$SM = \text{Salário Base} + \text{VAD}$$

Parágrafo único. O cálculo do valor aluno excedente para Professor I, será efetuado através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor hora trabalho} + \text{número de aluno excedente: } 100 \times 30$$

$$\text{VHT} + \text{NAD} : 100 \times 30$$

~~Art. 63 – O cálculo do salário base do Professor II será efetuado através da seguinte fórmula:~~

~~$$SM = \text{SAB} \times N \times 5,25 + \text{VAD}$$~~

~~sendo SM = Salário Mensal~~~~SAB = Salário Aula Base~~~~VAD = Valor do Adicional / Aluno Excedente~~~~N = Número de Aulas Semanais~~

~~Parágrafo único – O cálculo do valor do total de aluno excedente para professor PII será efetuado através da seguinte fórmula:~~

~~$$\text{SAB} + \text{AD} : 100 \times 5.25$$~~

Art. 63. O cálculo do salário base do Professor II será efetuado através da seguinte fórmula **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**:

$$SM = \text{SAB} \times 5,25 \times N + \text{VAD}$$

sendo SM = Salário Mensal

SAB = Salário Aula Base

VAD = Valor do Adicional / Quantidade de Alunos Excedentes

N = Número de Aulas Semanais

Parágrafo único. O cálculo do valor do total de aluno excedente para professor PII, será efetuado através da seguinte fórmula: $\text{SAB} \times \text{VAD} : 100 \times 5.25$ **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 18

Art. 64. Os vencimentos do quadro do Magistério Público Municipal serão fixados em tabelas de Professor I, Professor II e Especialistas, constituindo 10 (dez) graus na horizontal e 3 (três) níveis de referência na vertical.

Art. 64-A. Aos servidores do Quadro do Magistério Público do Município – ANEXO III desta Lei Complementar, Tabela 1, será concedida uma reestruturação salarial da ordem de 16,07% (dezessete vírgula zero sete por cento). **(incluído pela Lei Complementar n. 69 de 2006)**

Art. 65. O percentual de frequência das tabelas de vencimento será de 6% (seis por cento) para cálculo da promoção horizontal e 10% (dez por cento) para promoção vertical.

~~§ 1º O piso da tabela do Professor II terá um acréscimo de no mínimo 30% (trinta por cento) sobre o piso da tabela de Professor I.~~

§ 1º O piso da tabela do Professor II terá um acréscimo de no mínimo 12% (doze por cento) sobre o piso da tabela de Professor I. **(redação dada pela Lei Complementar n. 69 de 2006)**

§ 2º O piso da tabela do Especialista terá um acréscimo de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso da tabela do Professor II.

Art. 66. A jornada “in itinere” será paga na forma da lei, observando-se a habitualidade.

Art. 67. Ao integrante do quadro do Magistério Público Municipal em regência de turma será concedido acréscimo por aluno excedente (adicional):

I - em Educação Infantil - nas turmas de 0 (zero) a 3 (três) anos, acima de 12 (doze) até 15 (quinze) crianças.

~~II - em Educação Infantil - nas turmas de 4 (quatro) a 6 (seis) anos acima de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) alunos;~~

II - em Educação Infantil - nas turmas de 4 (quatro) a 6 (seis) anos acima de 20 (vinte) até 24 (vinte e quatro) alunos; **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

III - no Ensino Fundamental (1ª e 2ª séries), acima de 30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos.

IV - no Ensino Fundamental (3ª a 8ª séries), acima de 35 (trinta e cinco) até 40 (quarenta) alunos.

V - no Ensino Médio acima de 40 (quarenta) alunos.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento previsto neste artigo, o efetivo de alunos em cada turma será considerado nas seguintes datas: 1º de março e 30 de agosto.

~~Art. 68. Ao Professor regente de turma será concedido um adicional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o seu salário base, referente às atividades extra-classe.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 19

Art. 68. Ao professor regente de turma e ao professor eventual será concedido um adicional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o seu salário base, referente às atividades de atuação em sala de aula. **(redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)**

Art. 69. Ao Professor regente de turma especial será concedido um adicional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o seu salário base além do adicional extraclasse, enquanto permanecer na função.

Art. 70. O integrante do quadro do Magistério quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base a título de gratificação.

Art. 71. Ao Diretor será concedida uma gratificação sobre seu salário-base, enquanto estiver no exercício da função:

- I - em Unidade de até 1.000 alunos: Diretor 20% (vinte por cento);
- II - em Unidade com 1.001 até 1.500 alunos: Diretor 30% (trinta por cento);
- III - em Unidade com 1.501 até 2.000 alunos: Diretor 40% (quarenta por cento);
- IV - em Unidade com mais de 2.001 alunos: Diretor 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Ao Vice-diretor a gratificação de que trata o caput deste artigo será equivalente à metade daquele percentual atribuído ao Diretor.

Art. 72. Ao Coordenador de área, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, enquanto estiver no exercício da função.

Art. 73. Ao Especialista em Educação que exerce suas funções no setor pedagógico da SEMEC e ao Professor de Educação Física lotado no gabinete da SME será concedido o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base a título de gratificação.

Art. 74. A cada título de lato sensu ou stricto sensu apresentado pelo ocupante do quadro do Magistério, acima de 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) será concedido o mesmo percentual proposto na tabela (Anexo III) sobre seu salário-base.

TÍTULO VI

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

~~Art. 75 — Em todas as Unidades do Ensino Fundamental e Ensino Médio haverá um Diretor.~~

Art. 75. As unidades escolares da rede municipal de ensino serão dirigidas por servidor legalmente habilitado. **(redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

§ 1º As funções de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar, com carga horária fixada em lei, são exercidas em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 20

cargo efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, legalmente habilitado ao exercício do cargo, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer outro cargo na Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, de qualquer esfera de governo. **(incluído pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

§ 2º A nomeação de servidores para o exercício das funções de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio. **(incluído pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

§ 3º Para participar do processo a que se refere o Art. 76, o profissional de educação deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em seu cargo e pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício em sala de aula. **(incluído pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

§ 4º A habilitação exigida para as funções de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar, será a constante do Anexo I desta Lei Complementar complementar. **(incluído pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

~~Art. 76 – A indicação do Diretor e Vice – Diretor far-se-á por eleição direta e secreta, através do voto dos seguintes membros:~~

~~I – todos os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal e demais servidores lotados na Unidade, inclusive os candidatos.~~

~~II – estudantes com idade mínima de 14 anos, regularmente matriculados e frequentes.~~

~~III – pais ou responsáveis legais dos alunos, menores de 14 (quatorze) anos.~~

~~Parágrafo único. Não sendo atingida a maioria simples do total de votos válidos, haverá um segundo turno sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.~~

Art. 76. Para efeito do disposto na alínea “c” do inciso VIII do Art. 144 da Lei Orgânica do Município, a comunidade escolar realizará, nos termos de regulamentação própria a ser baixada por Decreto, processo de indicação às funções de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar. **(redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

~~Art. 77 – O mandato de Diretor e Vice – Diretor de Unidade Escolar é de 3 (três) anos, permitida a recondução mediante nova eleição.~~

~~Art. 77 – O mandato de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova eleição. **(NR – nova redação dada pela Lei n. 7679/2002)**~~

~~Art. 77 – O mandato dos Diretores e dos Vice-diretores de Unidade Escolar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição. **(NR – nova redação dada pela Lei Complementar n. 31/2003)**~~

~~Art. 77. O regulamento de que trata o Art. 76 estabelecerá a duração do exercício das funções de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar, assegurando a permanência dos~~



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 21

~~exercentes nessas funções, até a designação dos novos titulares. (redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)~~

Art. 77. O mandato de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante nova eleição. **(redação dada pela Lei n. 7679 de 2002)**

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Terminada a votação será feita a apuração pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os votos resultantes do processo eleitoral, serão lacrados, arquivados e ficarão sob responsabilidade da SEMEC pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Expirado o mandato, o Diretor e Vice-diretor da unidade permanecerão no cargo até designação do novo titular.

~~Art. 78 – Para eleição do cargo de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar, adotar-se-ão as seguintes medidas: (SUPRIMIDO pela Lei Complementar n. 158 de 2014)~~

~~I – divulgação de existência de vaga por meio de Edital, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura;~~

~~II – inscrição dos candidatos;~~

~~III – somente poderão concorrer os membros que pertencerem ao quadro do Magistério Público Municipal há pelo menos 3 (três) anos;~~

~~IV – eleição;~~

~~V – homologação do resultado da eleição pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura;~~

~~VI – a habilitação exigida para o cargo de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar será a constante no anexo I desta Lei Complementar.~~

~~§ 1º – Deverá haver processo eleitoral mesmo havendo apenas 1(um) candidato concorrente aos cargos de Diretor e Vice-diretor de Unidade Escolar.~~

~~§ 2º – Cada eleitor terá direito a apenas um voto.~~

~~§ 3º – Haverá eleição mesmo havendo apenas 1(um) candidato.~~

~~§ 4º – A eleição deverá ocorrer em novembro para que, o Diretor e Vice-diretor eleitos assumam o cargo no início do ano letivo.~~

~~§ 5º – No caso de empate, prevalecerá o candidato que:~~

~~I – contar com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 22

~~II – contar com maior número de habilitações em pedagogia.~~

~~Art. 79. O procedimento eleitoral será estabelecido através de portaria da SEMEC contendo, dentre outras, as seguintes disposições: (SUPRIMIDO pela Lei Complementar n. 158/2014)~~

~~I – prazo e forma de inscrição do candidato;~~

~~II – data da eleição;~~

~~III – forma e controle de votação e apuração;~~

~~IV – tramitação de recursos e seus efeitos.~~

~~Art. 80 – Ocorrendo vacância no cargo de Diretor de Unidade Escolar por qualquer motivo, o Vice-diretor assumirá o cargo de Diretor até o final do mandato.~~

Art. 80. Ocorrendo vacância no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar por qualquer motivo, o Vice-diretor assumirá o cargo até o final do prazo a que se refere o Art. 77. **(redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

~~Art. 81 – O Vice-diretor será escolhido pelo candidato a Diretor para compor sua chapa e a escolha deverá recair, obrigatoriamente, em pessoa pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal, há pelo menos 3 (três) anos. (SUPRIMIDO pela Lei Complementar n. 158 de 2014)~~

~~Art. 82 – As Unidades Escolares (de Educação Infantil e Recriação) serão administradas por um Coordenador Pedagógico.~~

Art. 82. As Unidades Escolares de Educação Infantil e RECRIANÇA serão administradas por um Coordenador Pedagógico. **(redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)**

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 83. Os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na CLT, às disposições deste Estatuto e ao regimento escolar da unidade em que estiver lotado.

Art. 84. Constituem deveres do pessoal integrante do quadro do Magistério Público Municipal:

I - elaborar e executar programas, planos e atividades de sua competência;

II - cumprir e fazer cumprir os horários preestabelecidos por autoridade competente, implicando o horário não cumprido em perda de vencimentos, com o necessário desconto nas folhas de pagamento mensais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 23

III - manter e fazer com que seja mantida a disciplina de turmas e turnos, dentro e fora da sala de aula quando regente;

IV - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

V - participar efetivamente das atividades pedagógicas da Unidade Escolar em que esteja lotado;

VI - zelar pelo bom nome do órgão em que trabalha;

VII - respeitar crianças e alunos, colegas, autoridades, funcionários administrativos.

Art. 85. Constituem transgressões passíveis de penalidade para os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, além das previstas na CLT:

I - o não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que acarrete prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno ou à criança;

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno ou à criança;

IV - a ação que resulte em ato deseducativo para o aluno ou a criança;

V - a prática de discriminação em virtude de raça, cor da pele, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

VI - o Diretor ou Coordenador que descumprir o disposto no presente estatuto, nas leis municipais e nas portarias da SEMEC será advertido e, na reincidência perderá o mandato.

Parágrafo único. A SEMEC semestralmente procederá a inspeção das unidades devendo considerar também o espaço funcional de, no mínimo, 10 (dez) metros quadrados para o Professor mais circulação e 1 (um) metro quadrado por aluno no Ensino Fundamental e, em Educação Infantil e Pré-Escola, 1,5 (um e meio) metro quadrado por aluno.

Art. 86. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas na seguinte forma:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

IV - suspensão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RUA JUNQUEIRAS, 454 | CEP 37701-033 | POÇOS DE CALDAS | MG | TEL.: (35) 3729-3800

WWW.POCOSDECALDAS.MG.LEG.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 24

Art. 87. Ficam criados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX X e XI que farão parte integrante desta Lei Complementar, estabelecendo respectivamente, a habilitação exigida para o exercício do cargo, a tabela de graus iniciais de cada cargo, a tabela de vencimentos, ficha de avaliação do Professor, do Especialista, do Diretor e do Coordenador de Unidade Escolar e escala para enquadramento.

~~Art. 88. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não fará novas adjunções de pessoal junto ao CESU, na medida em que os cargos forem vagando, mantendo os demais cargos enquanto durar o convênio Prefeitura Municipal/Estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. O ocupante do quadro do Magistério Público Municipal em adjunção ao CESU gozará de todos os direitos e benefícios desta Lei Complementar, exceto o adicional extra-classe.~~

Art. 88. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não fará novas adjunções de pessoal junto ao CESEC, na medida em que os cargos forem vagando, mantendo os demais cargos enquanto durar o convênio Prefeitura Municipal/Estado de Minas Gerais. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Parágrafo único. O ocupante do quadro do Magistério Público Municipal em adjunção ao CESEC gozará de todos os direitos e benefícios desta Lei Complementar, exceto o adicional extra-classe. **(redação dada pela LC n. 31/2003)**

Art. 89. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não contratará, a medida em que for vagando, pessoal do quadro do Magistério Público Municipal para entidade de direito privado, ainda que declarada de utilidade pública por lei, cumprindo o previsto no artigo 141 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Após o regresso de todos os ocupantes do quadro do Magistério Público Municipal às unidades escolares, as demais vagas serão preenchidas por concurso.

Art. 90. Os serviços burocráticos essenciais ao funcionamento da Secretaria e Unidades Escolares serão exercidos por servidores pertencentes aos quadros próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 91. Ficam declarados extintos, à medida que vagarem, os cargos de Secretário de Unidade Escolar, Técnico de Administração Escolar e Coordenador Pedagógico em Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 92. No mês subsequente à promulgação desta Lei Complementar, os integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, serão enquadrados garantindo as promoções já adquiridas, de acordo com os Anexos VII, VIII, IX, X e XI e § 2º do Artigo 36.

Art. 93. O servidor integrante do quadro do Magistério Público Municipal que possuir título de especialização estrito sensu e latussensu deverá rerepresentá-lo para garantir a promoção vertical prevista no Artigo 36, § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 25

~~Art. 94 – O Professor I, atual ocupante do cargo de Diretor, será reequadrado conforme tabela do anexo X e não fará jus ao adicional disposto no Art. 72.~~

Art. 94. O Professor I, atual ocupante do cargo de Diretor, será reequadrado conforme tabela do Anexo X e não fará jus ao adicional disposto no Art. 71. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Art. 95. O Professor II, com licenciatura curta, só poderá assumir aulas de 5ª a 8ª séries e nas demais mediante autorização da Superintendência Regional de Ensino.

~~Art. 96 – O PII com licenciatura curta que apresentar habilitação de licenciatura plena poderá assumir aulas de 2º grau.~~

Art. 96. O PII com licenciatura curta que apresentar habilitação de licenciatura plena poderá assumir aulas de Ensino Médio. **(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)**

Art. 97. Os níveis 11,12,13,14 e 15 dos graus A, B e C das tabelas do anexo III são temporárias para atender ao reequadramento proposto nesta lei.

Art. 98. Fica garantido ao integrante do quadro do magistério, o mesmo percentual do benefício adquirido sob a vigência da Lei 4.293 de 1988.

Parágrafo único. Perderá definitivamente o benefício, o integrante que deixar de requerer a aposentadoria na época própria.

Art. 99. Ao integrante do Quadro do Magistério que tiver cumprido o estágio probatório e estiver no curso do primeiro período aquisitivo de quinquênio, nos termos referidos na Lei 3.943/86, será concedido o adicional respectivo na proporção do tempo de serviço, na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 100. Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinquênio/anuênio), instituídos pela Lei n. 3.943 de 1986, permanecerão devidos sobre o padrão salarial.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis 3.704 de 1985, 3.809 de 1985 e 3.950 de 1987.

Art. 102. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 18 de junho de 2002.

PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal

Processado n. 02/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 26

Publicada no Jornal Folha Popular em 21/06/2002

Alterações: Lei Complementar n. 31/03; Lei Complementar n. 69/02; Lei n. 7679/02 (eleição Diretor); Lei Complementar n. 142/2012; Lei Complementar n. 148/2013; Lei Complementar n. 158/2014; Lei Complementar n. 193/2018; Lei Complementar n. 214/2020; Lei Complementar n. 256/2024

Normas Relacionadas: Decreto 5237/95 (quantitativo para ano letivo 95); Decreto 5423/96 (regulamenta a promoção horizontal e vertical); Decreto 5682/97 (quantitativo para ano letivo 97); Decreto 5994/98 (quantitativo cargos ano letivo 98); Decreto 6291/99 (quantitativo cargos ano letivo 99); Decreto 6557/00 (quantitativos ano letivo 2000); Decreto 6814/01 (regulamenta concurso público para os cargos do quadro celetista e magistério); Decreto 6821/01 (regulamenta concurso público para os cargos do quadro celetista e magistério); Decreto 6841/01 (fixa quantitativo para ano letivo 2001); Decreto 7114/02 (fixa quantitativos de cargos para ano letivo de 2002); Decreto 9004/07 (promoção), Decreto 8545/06 (regulamenta promoção horizontal e vertical), Decreto 8221/05 (promoção);

Anexos VII, VIII, IX e X alterados pela LC n. 31/2003

Anexos I, II e VII alterados pela LC n. 142/2012

Anexos I, II e VII alterados pela LC n. 148/2013

Anexo I alterado pela LC n. 256/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 27

ANEXO I	
CARGOS/SIGLAS	HABILITAÇÕES EXIGIDAS
Professor I – PI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA A 4ª SÉRIE	MAGISTÉRIO DE 1º GRAU
PROFESSOR II – PII 5ª /8ª SÉRIE E 2º GRAU	LICENCIATURA CURTA E OU PLENA
SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
ORIENTADOR EDUCACIONAL – OE	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
INSPETOR ESCOLAR – IE (incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR (incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)
DIRETOR – DE VICE DIRETOR – VD TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO – TA	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 28

ANEXO I

A – QUADRO PERMANENTE

(redação dada pela Lei Complementar n. 148 de 2013)

CARGOS / SIGLAS	HABILITAÇÕES EXIGIDAS
PROFESSOR I – PI	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU CURSO NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR II – PII 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	LICENCIATURA PLENA
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CP	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
ORIENTADOR EDUCACIONAL – OE	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR
INSPETOR ESCOLAR – IE	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR
DIRETOR – DE VICE DIRETOR – VD	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 29

ANEXO I

A – QUADRO PERMANENTE

(redação dada pela Lei Complementar n. 158 de 2014)

CARGOS / SIGLAS	HABILITAÇÕES EXIGIDAS
PROFESSOR I – P I	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU CURSO NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR I – PI	MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA ENSINO FUNDAMENTAL OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA ENSINO FUNDAMENTAL OU CURSO NORMAL SUPERIOR (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)
Professor I – PI (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Magistério de nível médio com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental ou pedagogia com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental ou curso normal superior com habilitação para educação infantil e para anos iniciais do ensino fundamental
PROFESSOR II – P II 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	LICENCIATURA PLENA
Professor II - PII (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2018)	Licenciatura Plena
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CP	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
Coordenador Pedagógico – CP (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pedagogia com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar
SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
Supervisor Pedagógico – SP (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou pedagogia com pós-graduação em supervisão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em supervisão escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 30

ORIENTADOR ESCOLAR—OE	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL OU PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR
Orientador Escolar – OE (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Pedagogia com habilitação em orientação educacional ou orientação escolar ou pedagogia com pós-graduação em orientação educacional ou orientação escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em orientação educacional ou orientação escolar
INSPETOR ESCOLAR—IE	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM INSPEÇÃO ESCOLAR
Inspetor Escolar – IE (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Pedagogia com habilitação em inspeção escolar ou pedagogia com pós-graduação em inspeção escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em inspeção escolar
DIRETOR—DE VICE-DIRETOR—VD	PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR OU NORMAL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR OU OUTRAS LICENCIATURAS PLENAS COM PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR
Diretor – DE Vice-diretor – VD (redação dada pela Lei Complementar n. 256/2024)	Pedagogia com habilitação em administração escolar ou gestão escolar ou pedagogia com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar ou outras licenciaturas plenas com pós-graduação em administração escolar ou gestão escolar

ANEXO I

B – QUADRO SUPLEMENTAR (Lei Complementar n. 26/2002 - art. 91) (incluído pela Lei Complementar n. 148 de 2013)

SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR

ANEXO II		
CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	GRAU INICIAL
Professor I—PI Secretário de Unidade Escolar	Tabela 1-A	Inicial-A
Professor II—PII 5ª / 8ª Séries e 2º Grau Licenciatura curta ou plena	Tabela 2-A	Inicial-A
Supervisor Pedagógico—SP		



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 31

Orientador Educacional — OE Diretor — DE Vice-Diretor — VD Técnico de Administração — TA Inspetor Escolar — IE (incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)	Tabela 3-A	Inicial-A
---	------------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 32

ANEXO II (redação dada pela Lei Complementar n. 148 de 2013)		
CARGOS / SIGLAS	REFERÊNCIA INICIAL	GRAU INICIAL
Professor I – PI Secretário de Unidade Escolar	TABELA 1A	INICIAL A
Professor II – PII 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio	TABELA 2A	INICIAL A
Coordenador Pedagógico - CP Supervisor Pedagógico – SP Orientador Educacional – OE Inspetor Escolar – IE	TABELA 3A	INICIAL A
Professor I – PI 30 h/semanais (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)	TABELA 4A (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)	INICIAL A (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)
Supervisor Pedagógico – SP – 30H/semana (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)	TABELA 5A (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)	INICIAL A (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 33

ANEXO III											
TABELA 1 DE VENCIMENTOS - Professor PI											
	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	381,00	403,86	428,09	453,77	481,00	509,86	540,45	572,88	607,25	643,69	682,31
B	419,10	444,24	470,90	499,15	529,10	560,85	594,50	630,17	667,98	708,06	750,54
C	461,01	488,67	517,99	549,07	582,01	616,93	653,95	693,18	734,77	778,86	825,59

ANEXO III											
TABELA 2 DE VENCIMENTOS - Professor PII											
	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	4,95	5,25	5,56	5,89	6,25	6,62	7,02	7,44	7,89	8,36	8,87
B	5,44	5,77	6,12	6,48	6,87	7,29	7,72	8,19	8,68	9,20	9,75
C	5,99	6,35	6,73	7,13	7,56	8,02	8,50	9,01	9,55	10,12	10,73

ANEXO III							
QUADRO TEMPORÁRIO							
	11	12	13	14	15	16	17
A	9,40	9,96	10,56	11,19	11,87	12,58	13,33
B	10,34	10,96	11,62	12,31	13,05	13,84	14,67
C	11,37	12,05	12,78	13,54	14,36	15,22	16,13

ANEXO III											
TABELA 3 DE VENCIMENTOS - Especialista											
	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	620,00	657,20	696,63	738,42	782,73	829,69	879,48	935,25	988,18	1.047,47	1.110,32
B	682,00	722,92	766,29	812,27	861,00	912,66	967,43	1.025,47	1.087,00	1.152,22	1.221,35
C	750,20	795,21	842,92	893,50	947,11	1.003,93	1.064,17	1.128,02	1.195,70	1.267,44	1.343,49

ANEXO III					
QUADRO TEMPORÁRIO					
	11	12	13	14	15
A	1.176,93	1.247,55	1.322,40	1.401,75	1.485,85
B	1.294,63	1.372,40	1.454,64	1.541,92	1.634,44
C	1.424,09	1.509,54	1.611,00	1.696,12	1.797,89



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 34

ANEXO III											
TABELA 4 DE VENCIMENTOS - Professor PI - 30h/semanais											
PROFESSOR PI - 2017											
(incluída pela Lei Complementar n. 193 de 2017)											
Padrão	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível											
A	1.784,04	1.891,08	2.004,55	2.124,82	2.252,31	2.387,45	2.530,69	2.682,54	2.843,49	3.014,10	3.194,94
B	1.962,44	2.080,19	2.205,00	2.337,30	2.477,54	2.626,19	2.783,76	2.950,79	3.127,84	3.315,51	3.514,44
C	2.158,69	2.288,21	2.425,50	2.571,03	2.725,29	2.888,81	3.062,14	3.245,87	3.440,62	3.647,06	3.865,88

ANEXO III											
TABELA 5 DE VENCIMENTOS - ESPECIALISTA – 30h/semana											
(incluída pela Lei Complementar n. 193 de 2017)											
Padrão	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível											
A	2338,89	2479,29	2628,03	2785,67	2952,80	3129,93	3317,78	3516,87	3727,83	3951,53	4188,62
B	2572,76	2727,20	2890,77	3064,25	3248,04	3442,89	3649,55	3868,50	4100,63	4346,64	4607,40
C	2830,07	2999,87	3179,88	3370,68	3572,93	3787,26	4014,50	4255,35	4510,67	4781,28	5068,19



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 35

ANEXO IV FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Professor

Nome:		Admissão:	
Cargo:		Lotação:	
Avaliado por:		Cargo:	
Período de Avaliação:	Emissão:	Devolver até:	Devolução:

- Leiam com atenção cada fator. Antes de opinar, analisem e reflitam;
- Lembrem-se que esta ficha será considerada como o retrato objetivo do desempenho do avaliado e oferecerá informações para reciclagens, aconselhamentos, promoções e outras medidas administrativas em relação a ele;
- Sejam imparciais, determinando qual a graduação que melhor define seu desempenho em cada um dos fatores, procurando evitar o subjetivismo e não permitindo que as simpatias ou antipatias pessoais interfiram na avaliação, pois resultariam em incoerências ou injustiças;
- Sejam bons observadores, procurando distinguir quais as causas da falha do empregado, pois elas poderão originar-se da falta de capacidade, de má vontade no trabalho, da necessidade de treinamento, do mau funcionamento dos seus instrumentos de trabalho, etc. Saiba também observar os aspectos positivos, de forma a incentivar o funcionário a mantê-los;
- Avaliem o funcionário sistematicamente, não levando em conta somente os fatos ocorridos recentemente. Procure lembrar-se de todo o acontecido no período que passou;
- Ajam com responsabilidade. Assumam esta avaliação evitando a tendência de avaliar o funcionário somente nos valores centrais;
- Não deixem nenhum fator sem avaliar. Assinale com um “X” somente um grau dentro de cada fator;
- Confiram seu trabalho antes de devolvê-lo;
- Lembrem-se que esta ficha é para a avaliação individual do funcionário. Ela só interessa a vocês e ao avaliado. Evite, portanto, que outras pessoas possam ter acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 36

PARA USO DA COMISSÃO

* Caso julgue necessário algum Treinamento ESPECÍFICO, indique:

COMISSÃO

AVALIADO: _____ AVALIADORA: _____

SECRETÁRIO: _____

PARA USO DA SEMEC

ITEM I	ITEM II	ITEM III	TOTAL GERAL:
Faltas: _____	Avaliação do desempenho: _____	Títulos: _____ _____ _____	
Total:	Total:	Total:	

FATORES	GRAUS					PONTOS
	01	02	03	04	05	
I QUALIDADE	() É negligente em relação às suas atribuições específicas e as demais tarefas que lhe são propostas	() É pouco cuidadoso em seu trabalho. Às vezes apresenta erros e o resultado final deixa a desejar	() Executa as suas funções mas necessita de acompanhamento constante	() O resultado do seu trabalho é satisfatório, ocorrendo erros ocasionais. É normalmente cuidadoso	() Trabalho de bom nível, apresentando cuidados indispensáveis na sua elaboração. Raramente ocorre pequenos erros.	
II INICIATIVA	() Nenhuma iniciativa, necessitando sempre de instruções detalhadas. Em situações novas, fica sem saber o que fazer.	() Tem dificuldade de agir por iniciativa própria, procurando a orientação da chefia antes de qualquer decisão.	() Soluciona os problemas rotineiros do trabalho. Consegue resolver sozinho situações novas.	() Interessa-se em resolver problemas novas, diversificando as atividades e chegando as soluções satisfatórias.	() Prevê, planeja e resolve problemas de emergência e situações novas, aplicando metodologia correta, encontrando a solução adequada no momento.	
III	() Analisa com dificuldade, é lento e vacilante,	() Analisa e emite pareceres que algumas	() Em geral, analisa acertadamente.	() Analisa com precisão e objetividade,	() Destaca-se pela sua capacidade de	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 37

CAPACIDADE DE ANÁLISE	perdendo-se em detalhes com pouca probabilidade de chegar a conclusões adequadas.	vezes não conseguem atingir os objetivos da análise, perdendo de vista aspectos práticos.	Suas decisões são tomadas com base em conceitos técnicos.	conseguindo adaptar as conclusões teóricas à situação prática vigente.	análise. Pesa sistematicamente todos os fatores chegando sempre a conclusões lógicas e realizáveis.	
IV LIDERANÇA	() A cooperação dos alunos é deficiente, refletindo-se na quantidade e qualidade do trabalho	() Possui pouca influência no grupo comandado. Às vezes consegue impor-se como professor e obter cooperação do grupo.	() A área de trabalho funciona bem dentro de um clima de colaboração satisfatória, onde a liderança é bem aceita.	() Por inspirar confiança e ser aceito como professor, obtém a cooperação do grupo no desenvolvimento de trabalho.	() Tem grande prestígio dentro do grupo, repartindo as decisões, evidenciando reflexos positivos na produtividade.	
V CRIATIVIDADE	() Atua sempre com base em ordens ou procedimentos estabelecidos. Não oferece sugestões.	() Às vezes apresenta ideias contribuindo pouco para o aprimoramento do trabalho.	() Oferece sugestões em relação a seu trabalho, visando idealizar novos métodos e rotinas.	() Capaz de idealizar novos métodos e rotinas, oferecendo boas sugestões. Colabora positivamente.	() Grande capacidade criativa, contribuindo de modo efetivo para o aperfeiçoamento, não só do seu trabalho, mas também dos demais.	
VI ORGANIZAÇÃO	() É um péssimo organizador. Não consegue organizar suas atividades e não tem método de trabalho.	() É um pouco confuso na organização do seu trabalho e consequentemente não aproveita bem os seus recursos disponíveis.	() Organizado e trabalha de forma racional.	() Mostra-se bastante organizado em suas atividades, buscando junto aos seus alunos, um melhor aproveitamento dos recursos.	() Sistematicamente organizado em suas atividades, empenhando-se, inclusive, em elaborar métodos de trabalho com a participação dos alunos.	
VII RESPONSABILIDADE	() Não inspira confiança na execução do seu trabalho, relutando em fazer o mínimo necessário.	() Demonstra com frequência desinteresse em assumir o que lhe compete, encontrando desculpas para sua atitude.	() Normalmente cumpre com suas obrigações.	() É observador das normas estabelecidas. Contribui para o bom funcionamento da unidade. É pontual na entrega de seus trabalhos e no horário a ser cumprido.	() Assume e desempenha perfeitamente as responsabilidades procurando sempre assumir outras.	
VIII COOPERAÇÃO	() Desprovido de todo o espírito de colaboração. Sempre dificulta encontrando uma desculpa para não colaborar com os outros.	() Prefere trabalhar isolado, mas coopera quando solicitado.	() Cooperar de boa vontade, sempre que solicitado.	() Procura saber das dificuldades dos alunos, propondo-se a ajudá-los e estimulando o trabalho em equipe.	() Espontaneamente se dispõe a colaborar e orientar sempre seus alunos. Participa para o enriquecimento do trabalho em grupo.	
IX RELAÇÕES	() Tem muita dificuldade em se relacionar, sendo que já causou problemas com	() Tem alguma dificuldade no estabelecimento de contato, apresentando	() Não cria problemas de relacionamento e comunica bem.	() Tem facilidade para se relacionar e estabelece boa comunicação com	() Grande facilidade de relacionamento, integrando-se facilmente com os	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 38

HUMANAS	alunos, colegas e chefia.	limitações nas relações de trabalho.		alunos, colegas e chefia.	alunos e grupo de trabalho.	
X SENSO DE CUSTO	() Não demonstra interesse para controle ou redução de custos	() Demonstra algum controle no uso de material.	() Procura aproveitar adequadamente, evitando desperdícios.	() Utiliza o material de forma adequada, evitando desperdício.	() Contribui efetivamente para a redução de custos, oferecendo sugestões e estimulando colegas a utilizarem de maneira produtiva seus recursos.	

AValiação DE DESEMPENHO DO PROFESSOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 39

ANEXO V FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Especialistas

Nome:		Admissão:	
Cargo:		Lotação:	
Avaliado por:		Cargo:	
Período de Avaliação:	Emissão:	Devolver até:	Devolução:

- Leiam com atenção cada fator. Antes de opinar, analisem e reflitam;
- Lembrem-se que esta ficha será considerada como o retrato objetivo do desempenho do avaliado e oferecerá informações para reciclagens, aconselhamentos, promoções e outras medidas administrativas em relação a ele;
- Sejam imparciais, determinando qual a graduação que melhor define seu desempenho em cada um dos fatores, procurando evitar o subjetivismo e não permitindo que as simpatias ou antipatias pessoais interfiram na avaliação, pois resultariam em incoerências ou injustiças;
- Sejam bons observadores, procurando distinguir quais as causas da falha do empregado, pois elas poderão originar-se da falta de capacidade, de má vontade no trabalho, da necessidade de treinamento, do mau funcionamento dos seus instrumentos de trabalho, etc. Saiba também observar os aspectos positivos, de forma a incentivar o funcionário a mantê-los;
- Avaliem o funcionário sistematicamente, não levando em conta somente os fatos ocorridos recentemente. Procure lembrar-se de todo o acontecido no período que passou;
- Ajam com responsabilidade. Assumam esta avaliação evitando a tendência de avaliar o funcionário somente nos valores centrais;
- Não deixem nenhum fator sem avaliar. Assinale com um "X" somente um grau dentro de cada fator;
- Confiram seu trabalho antes de devolvê-lo;
- Lembrem-se que esta ficha é para a avaliação individual do funcionário. Ela só interessa a vocês e ao avaliado. Evite, portanto, que outras pessoas possam ter acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 40

PARA USO DA COMISSÃO

* Caso julgue necessário algum Treinamento ESPECÍFICO, indique:

COMISSÃO

AVALIADO: _____ AVALIADORA: _____

SECRETÁRIO: _____

PARA USO DA SEMEC

ITEM I	ITEM II	ITEM III	TOTAL GERAL:
Faltas: _____	Avaliação do desempenho: _____	Títulos: _____ _____ _____ _____	
Total:	Total:	Total:	

FATORES	GRAUS					PONTOS
	01	02	03	04	05	
I QUALIDADE	() O resultado de seu trabalho apresenta muitos erros, sem condições de serem corrigidos.	() É pouco cuidadoso em seu trabalho. Às vezes apresenta erros e o resultado final deixa a desejar	() O resultado de seu trabalho é satisfatório, ocorrendo erros ocasionais e aceitáveis. É normalmente cuidadoso.	() Trabalho de bom nível, apresentando cuidados indispensáveis na sua elaboração. Raramente ocorre pequenos erros	() Trabalho de excelente nível, nunca havendo ocorrência de erros, dispensando qualquer revisão.	
II CAPACIDADE DE ANÁLISE	() Analisa com dificuldade, é lento e vacilante, perdendo-se em detalhes com pouca probabilidade de chegar a conclusões adequadas.	() Analisa e emite pareceres que algumas vezes não conseguem atingir os objetivos da análise, perdendo de vista aspectos práticos.	() Em geral, analisa acertadamente. Suas decisões são tomadas com base em conceitos técnicos.	() Analisa com precisão e objetividade, conseguindo adaptar as conclusões teóricas à situação prática vigente.	() Destaca-se pela sua capacidade de análise. Pesa todos os fatores, chegando a conclusões lógicas e realizáveis com boas soluções.	
	() A cooperação dos	() Possui pouca influência no grupo	() A área de trabalho funciona	() Por inspirar confiança e ser	() Tem grande prestígio dentro do	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 41

III LIDERANÇA	subordinados é deficiente, refletindo-se na quantidade e qualidade do trabalho.	comandado. Às vezes consegue impor-se como superior e obter cooperação do grupo.	bem dentro de um clima de colaboração satisfatória, onde a liderança é bem-aceita.	aceito como superior hierárquico, obtém a cooperação do grupo no desenvolvimento de trabalho.	grupo, sendo que suas decisões são espontâneas e imediatas, evidenciando reflexos positivos na produtividade.	
IV INICIATIVA	() Nenhuma iniciativa, necessitando sempre de instruções detalhadas. Em situações novas, fica sem saber o que fazer.	() Tem dificuldade de agir por iniciativa própria, procurando a orientação da chefia antes de qualquer decisão.	() Soluciona os problemas rotineiros do trabalho e ocasionalmente consegue resolver situações novas sozinha.	() Interessa-se em resolver problemas novos e com soluções satisfatórias.	() Prevê, planeja e resolve problemas de emergência e situações novas, encontrando a solução adequada no momento.	
V CRIATIVIDADE	() Atua sempre com base em ordens ou procedimentos estabelecidos. Não oferece sugestões.	() Às vezes apresenta ideias, contribuindo pouco para o aprimoramento dos trabalhos.	() Oferece sugestões em relação a seu trabalho, visando idealizar novos métodos e rotinas.	() Capaz de idealizar novos métodos e enfoques, oferecendo boas sugestões. Colabora positivamente.	() Grande capacidade criativa, contribuindo de modo efetivo para o aperfeiçoamento, não só do seu trabalho e dos demais.	
VI RESPONSABILIDADE	() Não inspira confiança na execução do seu trabalho, relutando em fazer o mínimo necessário.	() Demonstra com certa frequência desinteresse em assumir o que lhe compete, encontrando desculpas para sua atitude.	() Normalmente cumpre com suas obrigações.	() Cumpre suas obrigações e outras que são ocasionalmente solicitadas.	() Assume e desempenha perfeitamente as responsabilidades, procurando sempre assumir outras.	
VII RELAÇÕES HUMANAS	() Tem muita dificuldade em se relacionar, sendo que já causou problemas com colegas e chefia.	() Tem alguma dificuldade no estabelecimento de contato, apresentando limitações nas relações de trabalho.	() Não cria problemas de relacionamento e se comunica bem.	() Tem facilidade para se relacionar e estabelece boa comunicação com colegas e chefia.	() Grande facilidade de relacionamento, integrando-se facilmente com os alunos e grupo de trabalho.	
VIII ORGANIZAÇÃO	() É um péssimo organizador. Não consegue organizar suas atividades e não tem método de trabalho.	() É um pouco confuso na organização do seu trabalho e consequentemente não aproveita bem os seus recursos disponíveis.	() Organizado e trabalha de forma racional.	() Mostra-se bastante organizado em suas atividades, buscando o melhor aproveitamento dos recursos.	() Sistemáticamente organizado em suas atividades, empenhando-se, inclusive, em elaborar métodos de trabalho.	
IX COOPERAÇÃO	() Desprovido de todo o espírito de colaboração. Sempre dificulta encontrando uma desculpa para não colaborar com os outros.	() Prefere trabalhar isoladamente, mas coopera quando solicitado.	() Cooperar de boa vontade, sempre que solicitado.	() Espontaneamente se dispõe a colaborar. Procura resolver as dificuldades e possui espírito de equipe.	() Procura saber das dificuldades dos outros, propondo-se a ajudá-los e estimulando o trabalho em equipe.	
X	() Não demonstra interesse para	() Demonstra algum controle de despesa.	() Procura diminuir custos.	() Reduz ao mínimo as despesas	() Contribui efetivamente para a redução de custos,	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 42

SENSO DE CUSTO	controle ou redução de custos			aproveitando bem seu tempo e recursos disponíveis.	oferecendo sugestões e estimulando colegas a utilizarem bem seus recursos.	
----------------	-------------------------------	--	--	--	--	--

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIALISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 43

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Diretor e Coordenador de Unidade

Nome:		Admissão:	
Cargo:		Lotação:	
Avaliado por:		Cargo:	
Período de Avaliação:	Emissão:	Devolver até:	Devolução:

- Leiam com atenção cada fator. Antes de opinar, analisem e reflitam;
- Lembrem-se que esta ficha será considerada como o retrato objetivo do desempenho do avaliado e oferecerá informações para reciclagens, aconselhamentos, promoções e outras medidas administrativas em relação a ele;
- Sejam imparciais, determinando qual a graduação que melhor define seu desempenho em cada um dos fatores, procurando evitar o subjetivismo e não permitindo que as simpatias ou antipatias pessoais interfiram na avaliação, pois resultariam em incoerências ou injustiças;
- Sejam bons observadores, procurando distinguir quais as causas da falha do empregado, pois elas poderão originar-se da falta de capacidade, de má vontade no trabalho, da necessidade de treinamento, do mau funcionamento dos seus instrumentos de trabalho, etc. Saiba também observar os aspectos positivos, de forma a incentivar o funcionário a mantê-los;
- Avaliem o funcionário sistematicamente, não levando em conta somente os fatos ocorridos recentemente. Procure lembrar-se de todo o acontecido no período que passou;
- Ajam com responsabilidade. Assumam esta avaliação evitando a tendência de avaliar o funcionário somente nos valores centrais;
- Não deixem nenhum fator sem avaliar. Assinale com um "X" somente um grau dentro de cada fator;
- Confiram seu trabalho antes de devolvê-lo;
- Lembrem-se que esta ficha é para a avaliação individual do funcionário. Ela só interessa a vocês e ao avaliado. Evite, portanto, que outras pessoas possam ter acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 44

PARA USO DA COMISSÃO

* Caso julgue necessário algum Treinamento ESPECÍFICO, indique:

COMISSÃO

AVALIADO: _____ AVALIADORA: _____

SECRETÁRIO: _____

PARA USO DA SEMEC

FATORES	GRAUS					PONTOS
	01	02	03	04	05	
I LIDERANÇA	() A cooperação dos subordinados é deficiente, refletindo-se na quantidade e qualidade do trabalho.	() Possui pouca influência no grupo comandado. Às vezes consegue impor-se como superior hierárquico.	() A área de trabalho funciona bem dentro de um clima de colaboração satisfatória, onde a liderança é bem aceita.	() Por inspirar confiança e ser bem aceito como superior hierárquico, obtém a cooperação do grupo no desenvolvimento de trabalho.	() Tem grande prestígio dentro do grupo, sendo que suas decisões são espontâneas e imediatas, evidenciando reflexos positivos na produtividade.	
II CAPACIDADE DE ANÁLISE	() Analisa com dificuldade, é lento e vacilante, perdendo-se em detalhes com pouca probabilidade de chegar a conclusões adequadas.	() Analisa e emite pareceres que algumas vezes não conseguem atingir os objetivos da análise, perdendo de vista aspectos práticos.	() Em geral, analisa acertadamente. Suas decisões são tomadas com base em conceitos técnicos.	() Analisa com precisão e objetividade, conseguindo adaptar as conclusões teóricas à prática vigente.	() Destaca-se pela sua capacidade de análise. Pesa todos os fatores, chegando a conclusões lógicas e realizáveis com boas soluções.	
III RELAÇÕES HUMANAS	() Tem muita dificuldade em se relacionar, sendo que já causou problemas com colegas e chefia.	() Tem alguma dificuldade no estabelecimento de contato, apresentando limitações nas relações de trabalho.	() Não cria problemas de relacionamento e se comunica bem.	() Tem facilidade para se relacionar e estabelece boa comunicação com colegas e chefia.	() Entrosa-se de forma notável com todo grupo, agindo com imparcialidade. Participa ativamente do processo que ocorre no ambiente de trabalho.	
	() Não inspira	() Demonstra	()	() Cumpre suas	() Assume e	



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 45

IV RESPONSABILIDADE	confiança na execução do seu trabalho, relutando em fazer o mínimo necessário.	com certa frequência desinteresse em assumir o que lhe compete, encontrando desculpas para sua atitude.	Normalmente cumpre suas responsabilidades	obrigações e outras que são ocasionalmente solicitadas.	desempenha perfeitamente as responsabilidades, procurando sempre assumir outras.	
V ORGANIZAÇÃO	() É um péssimo organizador. Não consegue organizar suas atividades e não tem método de trabalho.	() É um pouco confuso na organização do seu trabalho e conseqüentemente não aproveita.	() Organizado e trabalha de forma racional.	() Mostra-se bastante organizado em suas atividades, buscando o melhor aproveitamento dos recursos.	() Sistematicamente organizado em suas atividades, empenhando-se, inclusive, em elaborar métodos de trabalho.	
VI SENSO DE CUSTO	() Não demonstra interesse para controle ou redução de custos	() Demonstra algum controle de despesa.	() Procura diminuir custos.	() Reduz ao mínimo as despesas aproveitando bem seu tempo e recursos disponíveis.	() Contribui efetivamente para a redução de custos, oferecendo sugestões e estimulando colegas a utilizarem bem seus recursos.	
VII COOPERAÇÃO	() Desprovido de todo o espírito de colaboração. Sempre dificulta encontrando uma desculpa para não colaborar com os outros.	() Prefere trabalhar isoladamente, mas coopera quando solicitado.	() Cooperar de boa vontade, sempre que solicitado.	() Espontaneamente se dispõe a colaborar. Procura resolver as dificuldades e possui espírito de equipe.	() Procura saber das dificuldades dos outros, propondo-se a ajudá-los e estimulando o trabalho em equipe.	
VIII INICIATIVA	() Nenhuma iniciativa, necessitando sempre de instruções detalhadas. Em situações novas, fica sem saber o que fazer.	() Tem dificuldade de agir por iniciativa própria, procurando a orientação da chefia antes de qualquer decisão.	() Soluciona os problemas rotineiros do trabalho e ocasionalmente consegue resolver situações novas sozinho.	() Interessa-se em resolver problemas novos e com soluções satisfatórias.	() Prevê, planeja e resolve problemas de emergência e situações novas, encontrando a solução adequada no momento.	
IX CRIATIVIDADE	() Atua sempre com base em ordens ou procedimentos estabelecidos. Não oferece sugestões.	() Às vezes apresenta ideias, contribuindo pouco para o aprimoramento dos trabalhos.	() Oferece sugestões em relação a seu trabalho, visando idealizar novos métodos e rotinas.	() Capaz de idealizar novos métodos e enfoques, oferecendo boas sugestões. Colabora positivamente.	() Grande capacidade criativa, contribuindo de modo efetivo para o aprimoramento, não só do seu trabalho mas também em relação aos demais.	

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COORDENADOR E DIRETOR

ANEXO VII

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – P I

PI	Grau e referência anterior	4A	4B	4C	4D	4E
----	----------------------------	----	----	----	----	----



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 46

	Grau-atual	INICIAL A	PI-1-A	PI-2-A	PI-3-A	PI-4-A
PI	Grau-e referênci a anterior	2A	2B	2C	2D	2E
	Grau-atual	PI-1-A	PI-2-A	PI-3-A	PI-4-A	PI-5-A
PI	Grau-e referênci a anterior	3A	3B	3C	3D	3E
	Grau-atual	PI-2-A	PI-3-A	PI-4-A	PI-5-A	PI-6-A
PI	Grau-e referênci a anterior	4A	4B	4C	4D	4E
	Grau-atual	PI-3-A	PI-4-A	PI-5-A	PI-6-A	PI-7-A
PI	Grau-e referênci a anterior	5A	5B	5C	5D	5E
	Grau-atual	PI-4-A	PI-5-A	PI-6-A	PI-7-A	PI-8-A
PI	Grau-e referênci a anterior	6A	6B	6C	6D	6E
	Grau-atual	PI-5-A	PI-6-A	PI-7-A	PI-8-A	PI-9-A
PI	Grau-e referênci a anterior	7A	7B	7C	7D	7E
	Grau-atual	PI-6-A	PI-7-A	PI-8-A	PI-9-A	PI-10-A
PI	Grau-e referênci a anterior	8A	8B	8C	8D	8E
	Grau-atual	PI-7-A	PI-8-A	PI-9-A	PI-10-A	PI-9B
PI	Grau-e referênci a anterior	9A	9B	9C	9D	9E
	Grau-atual	PI-8-A	PI-9-A	PI-10-A	PI-9B	PI-8C
PI	Grau-e referênci a anterior	10A	10B	10C	10D	10E



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 47

	anterior					
	Grau atual	PI-9A	PI-10A	PI-9B	PI-8C	PI-9C

PI	Grau-e referência anterior	11A	11B	11C	11D	11E
	Grau atual	PI-7B	PI-8B	PI-10A	PI-10B	PI-10C



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 48

ANEXO VII

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - P I

(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)

PI	Grau e referência anterior	1 A	1 B	1 C	1 D	1 E
	Grau atual	INICIAL A	PI 1 A	PI 2 A	PI 3 A	PI 4 A
PI	Grau e referência anterior	2 A	2 B	2 C	2 D	2 E
	Grau atual	PI 1 A	PI 2 A	PI 3 A	PI 4 A	PI 5 A
PI	Grau e referência anterior	3 A	3 B	3 C	3 D	3 E
	Grau atual	PI 2 A	PI 3 A	PI 4 A	PI 5 A	PI 6 A
PI	Grau e referência anterior	4 A	4 B	4 C	4 D	4 E
	Grau atual	PI 3 A	PI 4 A	PI 5 A	PI 6 A	PI 7 A
PI	Grau e referência anterior	5 A	5 B	5 C	5 D	5 E
	Grau atual	PI 4 A	PI 5 A	PI 6 A	PI 7 A	PI 8 A
PI	Grau e referência anterior	6 A	6 B	6 C	6 D	6 E
	Grau atual	PI 5 A	PI 6 A	PI 7 A	PI 8 A	PI 9 A
PI	Grau e referência anterior	7 A	7 B	7 C	7 D	7 E
	Grau atual	PI 6 A	PI 7 A	PI 8 A	PI 9 A	PI 10 A
PI	Grau e referência anterior	8 A	8 B	8 C	8 D	8 E
	Grau atual	PI 7 A	PI 8 A	PI 9 A	PI 10 A	PI 9B
PI	Grau e referência anterior	9 A	9 B	9 C	9 D	9 E
	Grau atual	PI 8 A	PI 9 A	PI 10 A	PI 9 B	PI 8 C
PI	Grau e referência anterior	10 A	10 B	10 C	10 D	10 E
	Grau atual	PI 9 A	PI 10 A	PI 9 B	PI 8 C	PI 9 C
PI	Grau e referência anterior	11 A	11 B	11 C	11 D	-
	Grau atual	PI 10A	PI 10 B	PI 10 C	PI 10 D	-



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 49

ANEXO VIII

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – PII

PII	Grau e referência anterior	4A	4B	4C	4D	4E
	Grau atual	INICIAL A	PII-1A	PII-2A	PII-3A	PII-4A
PII	Grau e referência anterior	5A	5B	5C	5D	5E
	Grau atual	PII-1A	PII-2A	PII-3A	PII-4A	PII-5A
PII	Grau e referência anterior	6A	6B	6C	6D	6E
	Grau atual	PII-2A	PII-3A	PII-4A	PII-5A	PII-6A
PII	Grau e referência anterior	7A	7B	7C	7D	7E
	Grau atual	PII-3A	PII-4A	PII-5A	PII-6A	PII-7A
PII	Grau e referência anterior	8A	8B	8C	8D	8E
	Grau atual	PII-4A	PII-5A	PII-6A	PII-7A	PII-8A
PII	Grau e referência anterior	9A	9B	9C	9D	9E
	Grau atual	PII-5A	PII-6A	PII-7A	PII-8A	PII-9A
PII	Grau e referência anterior	10A	10B	10C	10D	10E
	Grau atual	PII-6A	PII-7A	PII-8A	PII-9A	PII-10A
PII	Grau e referência anterior	11A	11B	11C	11D	11E
	Grau atual	PII-7A	PII-8A	PII-9A	PII-10A	PII-11A
PII	Grau e referência anterior	12A	12B	12C	12D	12E
	Grau atual	PII-1A	PII-2A	PII-3A	PII-4A	PII-5A
PII	Grau e referência anterior	13A	13B	13C	13D	13E
	Grau atual	PII-9A	PII-10A	PII-11A	PII-12A	PII-13A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 50

ANEXO VIII

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - P II

(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)

P II	Grau e referência anterior	4 A	4 B	4 C	4 D	4 E
	Grau atual	INICIAL A	PII 1 A	PII 2 A	PII 3 A	PII 4 A

P II	Grau e referência anterior	5A	5B	5C	5D	5E
	Grau atual	PII 1 A	PII 2 A	PII 3 A	PII 4 A	PII 5 A

P II	Grau e referência anterior	6 A	6 B	6 C	6 D	6 E
	Grau atual	PII 2 A	PII 3 A	PII 4 A	PII 5 A	PII 6 A

P II	Grau e referência anterior	7 A	7 B	7 C	7 D	7 E
	Grau atual	PII 3 A	PII 4 A	PII 5 A	PII 6 A	PII 7 A

P II	Grau e referência anterior	8 A	8 B	8 C	8 D	8 E
	Grau atual	PII 4 A	PII 5 A	PII 6 A	PII 7 A	PII 8 A

P II	Grau e referência anterior	9 A	9 B	9 C	9 D	9 E
	Grau atual	PII 5 A	PII 6 A	PII 7 A	PII 8 A	PII 9 A

P II	Grau e referência anterior	10 A	10 B	10 C	10 D	10 E
	Grau atual	PII 6 A	PII 7 A	PII 8 A	PII 9 A	PII 10 A

P II	Grau e referência anterior	11 A	11 B	11 C	11 D	11 E
	Grau atual	PII 7 A	PII 8 A	PII 9 A	PII 10 A	PII 11 A

P II	Grau e referência anterior	12 A	12 B	12 C	12 D	12 E
	Grau atual	PII 10 A	PII 11 A	PII 12 A	PII 13 A	PII 14 A

P II	Grau e referência anterior	13 A	13 B	13 C	13 D	13 E
	Grau atual	PII 11 A	PII 12 A	PII 13 A	PII 14 A	PII 15 A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 51

ANEXO IX TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – PIII

PIII	Grau-e referência anterior	7A	7B	7C	7D	7E
	Grau-atual	PII-INICIAL-A	PII-4A	PII-5A	PII-6A	PII-7A
PIII	Grau-e referência anterior	8A	8B	8C	8D	8E
	Grau-atual	PII-4A	PII-5A	PII-6A	PII-7A	PII-8A
PIII	Grau-e referência anterior	9A	9B	9C	9D	9E
	Grau-atual	PII-5A	PII-6A	PII-7A	PII-8A	PII-9A
PIII	Grau-e referência anterior	10A	10B	10C	10D	10E
	Grau-atual	PII-6A	PII-7A	PII-8A	PII-9A	PII-10A
PIII	Grau-e referência anterior	11A	11B	11C	11D	11E
	Grau-atual	PII-7A	PII-8A	PII-9A	PII-10A	PII-11A
PIII	Grau-e referência anterior	12A	12B	12C	12D	12E
	Grau-atual	PII-8A	PII-9A	PII-10A	PII-11A	PII-12A
PIII	Grau-e referência anterior	13A	13B	13C	13D	13E
	Grau-atual	PII-9A	PII-10A	PII-11A	PII-12A	PII-13A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 52

ANEXO IX
TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - P III
(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)

P III	Grau e referência anterior	7 A	7 B	7 C	7 D	7 E
	Grau atual	P II INICIAL A	P II 4 A	P II 5 A	P II 6 A	P II 7 A
P III	Grau e referência anterior	8 A	8 B	8 C	8 D	8 E
	Grau atual	P II 4 A	P II 5 A	P II 6 A	P II 7 A	P II 8 A
P III	Grau e referência anterior	9 A	9 B	9 C	9 D	9 E
	Grau atual	P II 5 A	P II 6 A	P II 7 A	P II 8 A	P II 9 A
P III	Grau e referência anterior	10 A	10 B	10 C	10 D	10 E
	Grau atual	P II 6 A	P II 7 A	P II 8 A	P II 9 A	P II 10 A
P III	Grau e referência anterior	11 A	11 B	11 C	11 D	11 E
	Grau atual	P II 7 A	P II 8 A	P II 9 A	P II 10 A	P II 11 A
P III	Grau e referência anterior	12 A	12 B	12 C	12 D	12 E
	Grau atual	P II 9 A	P II 10 A	P II 11 A	P II 12 A	P II 13 A
P III	Grau e referência anterior	13 A	13 B	13 C	13 D	13 E
	Grau atual	P II 10 A	P II 11 A	P II 12 A	P II 13 A	P II 14 A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 53

ANEXO X

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO ESPECIALISTAS, SUPERVISOR, ORIENTADOR, COORDENADOR, DIRETOR E TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	7A	7B	7C	7D	7E
	Grau atual	INICIAL A	ESP. 1A	ESP. 2A	ESP. 3A	ESP. 4A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	8A	8B	8C	8D	8E
	Grau atual	ESP. 1A	ESP. 2A	ESP. 3A	ESP. 4A	ESP. 5A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	9A	9B	9C	9D	9E
	Grau atual	ESP. 2A	ESP. 3A	ESP. 4A	ESP. 5A	ESP. 6A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	10A	10B	10C	10D	10E
	Grau atual	ESP. 3A	ESP. 4A	ESP. 5A	ESP. 6A	ESP. 7A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	11A	11B	11C	11D	11E
	Grau atual	ESP. 4A	ESP. 5A	ESP. 6A	ESP. 7A	ESP. 8A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	12A	12B	12C	12D	12E
	Grau atual	ESP. 5A	ESP. 6A	ESP. 7A	ESP. 8A	ESP. 9A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	13A	13B	13C	13D	13E
	Grau atual	ESP. 6A	ESP. 7A	ESP. 8A	ESP. 9A	ESP. 10A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	14A	14B	14C	14D	14E
	Grau atual	ESP. 7A	ESP. 8A	ESP. 9A	ESP. 10A	ESP. 11A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	15A	15B	15C	15D	15E
	Grau atual	ESP. 8A	ESP. 9A	ESP. 10A	ESP. 11A	ESP. 12A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 54

ANEXO X

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO ESPECIALISTAS - SUPERVISOR, ORIENTADOR, COORDENADOR, DIRETOR E TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

(redação dada pela Lei Complementar n. 31 de 2003)

ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	7 A	7 B	7 C	7 D	7 E
	Grau atual	INICIAL A	ESP. 1 A	ESP. 2 A	ESP. 3 A	ESP. 4 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	8 A	8 B	8 C	8 D	8 E
	Grau atual	ESP. 1 A	ESP. 2 A	ESP. 3 A	ESP. 4 A	ESP. 5 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	9 A	9 B	9 C	9 D	9 E
	Grau atual	ESP. 2 A	ESP. 3 A	ESP. 4 A	ESP. 5 A	ESP. 6 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	10 A	10 B	10 C	10 D	10 E
	Grau atual	ESP. 3 A	ESP. 4 A	ESP. 5 A	ESP. 6 A	ESP. 7 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	11 A	11 B	11 C	11 D	11 E
	Grau atual	ESP. 4 A	ESP. 5 A	ESP. 6 A	ESP. 7 A	ESP. 8 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	12 A	12 B	12 C	12 D	12 E
	Grau atual	ESP. 5 A	ESP. 6 A	ESP. 7 A	ESP. 9 A	ESP. 10 A
ESPECIALISTA	Grau e referência anterior	13 A	13 B	13 C	13 D	13 E
	Grau atual	ESP. 7 A	ESP.8 A	ESP. 9 A	ESP. 10 A	ESP.11 A



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002
Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 55

ANEXO XI

1) O atual ocupante do cargo de Diretor II será enquadrado conforme Anexo X, resguardando o grau e referências anteriores.

2) O Professor I, ocupante do cargo de vice direção, enquadra-se na tabela do Anexo VII, resguardando o grau e referências anteriores.

3) O Professor II ou Especialista, ocupante do cargo de vice direção, enquadra-se na tabela do Anexo X, resguardando o grau e referências anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 56

ANEXO XII				
CLASSE DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE				
(incluído pela Lei Complementar n. 142 de 2012)				
Nº	CLASSES	NÚMERO DE EMPREGOS	JORNADA	ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO
GRUPO OCUPACIONAL I				
Requisito para ingresso: Nível Médio completo no Curso de Magistério ou Normal				
4	Professor I	1199	20 h/semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar.
GRUPO OCUPACIONAL II				
Requisito para ingresso: Nível Superior completo com habilitação específica com licenciatura na disciplina conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB				
4	PII Administração de Marketing	4	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se curso superior nas áreas de Marketing ou Propaganda ou Publicidade e especialização/pós-graduação em Didática
2	PII Ambiente e Meio Ambiente	4	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se curso superior na área de Engenharia ou Ciências ou Geografia e especialização/pós-graduação em Didática
3	PII Artes	39	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Educação Artística ou Belas Artes.
4	PII Bateria	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 57

				da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
5	PII Biologia	7	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura na disciplina ou graduação em área correlata com habilitação para a disciplina.
6	PII Canto	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
7	PII Canto de Coral	7	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
8	PII Ciências	65	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura na disciplina ou graduação em área correlata com habilitação para a disciplina.
9	PII Construção	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se curso superior na área de Engenharia e especialização /pós-graduação em Didática
10	PII Contrabaixo	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 58

11	PII-Coordenação	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar.
12	PII-Culturas Regionais	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura nas áreas de História ou Sociologia ou Ciências Sociais
13	PII-Desenho	2	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura nas áreas de Educação Artística ou Belas Artes.
14	PII-Desenho e Pintura	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura nas áreas de Educação Artística ou Belas Artes
15	PII-Desenho Geométrico	20	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Belas Artes ou Matemática.
16	PII-Direito e Cidadania	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura nas áreas de Filosofia ou Sociologia ou Ciências Sociais.
17	PII-Economia	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 59

				da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Economia ou Administração ou Engenharia com especialização/ pós-graduação em Didática.
18	PII Educação Ambiental	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação nas áreas de Engenharia ou Gestão Ambiental com especialização / pós-graduação em Didática.
19	PII Educação Artística	10	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Educação Artística.
20	PII Educação Física	72	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Educação Física.
21	PII Educação Religiosa	30	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Filosofia ou Sociologia.
22	PII Espanhol	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Letras e habilitação para a Língua específica.
23	PII Estatística	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação nas áreas de Economia ou Engenharia ou Matemática com especialização / pós-graduação em didática.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 60

24	PII Estruturação Musical	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
25	PII Ética e Cidadania	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Filosofia ou Sociologia ou Ciências Sociais.
26	PII Filosofia	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Filosofia.
27	PII Física	7	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Matemática com habilitação para a disciplina ou graduação em Física com especialização/ pós-graduação em Didática.
28	PII Flauta Doce	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
29	PII Flauta Transversal	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
30	PII Geografia	65	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 61

				ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Geografia.
31	PII Guitarra	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
32	PII História	65	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em História.
33	PII História da Música	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
34	PII Informática	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação nas áreas de Informática com especialização / pós-graduação em Didática.
35	PII Instrumento Complementar	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
36	PII Introdução ao Direito	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Direito com especialização / pós-graduação em Didática.
37	PII Leitura Primeira Vista	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 62

				promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
38	PII Língua Estrangeira	42	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Letras e habilitação para a Língua específica.
39	PII Língua Portuguesa	105	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Letras e habilitação para a Língua específica.
40	PII Literatura	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Letras e habilitação específica.
41	PII Literatura Infante Juvenil	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Letras e habilitação específica.
42	PII Matemática	85	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Matemática.
43	PII Música de Câmara	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 63

44	PII Música Popular e Folclórica	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
45	PII Musicalização Flauta-Doce	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
46	PII Musicalização Infantil	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
47	PII Musicalização para Professores	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
48	PII Musicalização para Violão	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
49	PII Organização e Normas	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Administração ou Direito com especialização/ pós-graduação em Didática.
50	PII Percepção Musical	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 64

				e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
51	PII-Piano	13	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
52	PII-Piano Popular	6	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
53	PII Prática Conjunto Popular	7	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
54	PII-Projeto Xadrez	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Educação Física.
55	PII-Química	9	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura com habilitação específica ou graduação em Química com especialização/ pós-graduação em Didática
56	PII-Raciocínio Lógico	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Filosofia.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 65

57	PII Recursos Humanos e Ética	2	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Filosofia ou graduação em Administração com especialização / pós-graduação em Didática.
58	PII Redação e Expressão	12	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Letras com habilitação específica.
59	PII Reforço	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar.
60	PII Saxofone	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
61	PII Sociologia	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Sociologia.
62	PII Teclado	9	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
63	PII Teoria Geral da Administração	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 66

				da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Administração com especialização / pós-graduação em Didática.
64	PII Teoria (Música)	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
65	PII Topografia	1	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se graduação em Engenharia com especialização / pós-graduação em Didática.
66	PII Violão	10	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
67	PII Violão Erudito	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
68	PII Violino	5	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
69	PII Violino em Grupo	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
70	PII Violoncelo	3	Máximo de 44 aulas semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 67

				recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura em Música com habilitação específica.
GRUPO OCUPACIONAL III – ESPECIALISTAS				
1	Coordenador Pedagógico	60	20h/semanal	Planejamento, coordenação e acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido na Unidade Escolar de Educação Infantil e Recriação. Execução de outras tarefas correlatas.
2	Inspetor Escolar	9	20h/semanais	Verificação de forma globalizada do desenvolvimento das ações e normas que se aplicam à organização e funcionamento da escola e do ensino; promoção e/ou determinação de adoção de providências ou medidas saneadoras capazes de corrigir desvios e irregularidades para o ajustamento da vida escolar e o cumprimento do papel social da escola; verificação do espaço físico e funcional do estabelecimento para avaliar a adequação à função pedagógica a que se destina; verificação do cumprimento disposto na legislação em vigor; orientação à organização em processo de criação, autorização de funcionamento da escola; acompanhamento do atendimento dos alunos cadastrados, adequando a matrícula de forma racional; orientação à escola na elaboração e/ou atualização do regimento escolar, respeitando sua autonomia e resguardando o cumprimento das normas legais vigentes; orientação sobre a legislação escolar; atendimento a solicitação para a solução de problemas relacionados a vida escolar dos alunos; indicação ao órgão competente de medidas saneadoras ou correlatas cabíveis em casos fora de sua competência. Verificação da correta execução da escrituração escolar.
3	Orientador Educacional	4	20h/semanal	Orientação, aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral, sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões. Cooperação com atividades docentes. Execução de outras atividades correlatas.
4	Supervisor Pedagógico	93	20h/semanal	Supervisão do processo didático em seus aspectos de planejamento, de controle e de avaliação, em comum acordo com os demais especialistas. Execução de outras tarefas correlatas.
5	Técnico de Administração Escolar	1	20h/semanal	Escrituração, arquivo de documentação da Secretaria, fiscalização da escrituração das Unidades Escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 68

ANEXO XII CLASSE DE EMPREGOS DO QUADRO PERMANENTE (redação dada pela Lei Complementar n. 148/2013)

Nº	Classes	Nº de Empregos	Jornada	Atribuições do Emprego
GRUPO OCUPACIONAL I				
Requisito para ingresso: Magistério de Nível Médio ou Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior				
Requisito para ingresso: Magistério de Nível Médio com habilitação para Educação Infantil e para Ensino Fundamental ou Pedagogia com habilitação para Educação Infantil e para Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior (redação dada pela Lei Complementar n. 193/2017)				
1	Professor I – PI	1199	20 h/semanais	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar.
2	Professor I – PI	107	30 h/semana	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da unidade escolar. (incluído pela Lei Complementar n. 193/2017)
GRUPO OCUPACIONAL II				
Requisito para ingresso: Nível Superior completo com Habilitação Específica com Licenciatura Plena na disciplina conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96				
1	PII - Administração de Marketing Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
2	PII Ambiente e Meio Ambiente Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
3	PII Arte(s) /Educação Artística	39	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 69

			horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
4	PII Biologia	7	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
5	PII Ciências/Ciências Biológicas	65	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
6	PII Construção Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
7	PII Direito e Cidadania Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
8	PII Economia	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
9	PII Educação Ambiental Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	5	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n.	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 70

			193 de 2017)	de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
10	PII Educação Física	72	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
11	PII Ensino Religioso	30	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena em de Ensino Religioso ou Curso de Pedagogia com ênfase em Ensino Religioso ou Pós-Graduação em Ensino Religioso ou Curso de Ciências da Religião.
12	PII Estatística Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
13	PII Ética e Cidadania Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
14	PII Filosofia	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
15	PII Física Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	7	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 71

16	PII Geografia	65	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
17	PII História	65	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
18	PII Introdução ao Direito	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
19	PII Língua Estrangeira Moderna Espanhol Extinto pela Lei Complementar n. 250/2023	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
20	PII Língua Estrangeira Moderna Inglês	42	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
21	PII Língua Portuguesa e suas Licenciaturas	105	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
22	PII Matemática	85	Máximo de 44	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 72

			<p>aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.</p>
23	PII Música – Bateria	3	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com Habilitação Específica.</p>
24	PII Música – Canto/Canto de Coral	10	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica</p>
25	PII Música – Contrabaixo Acústico	2	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
26	PII Música – Contrabaixo Elétrico	3	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
27	PII Música - Estruturação Musical	2	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
28	PII Musica - Flauta Doce	5	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 73

			horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
29	PII Música - Flauta Transversal	5	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
30	PII Música - Guitarra	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
31	PII Música – Música de Câmara	6	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
32	PII Música – Música Popular e Folclórica	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
33	PII Música – Musicalização Flauta Doce	6	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
34	PII Música - Musicalização Infantil	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n.	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 74

			193 de 2017)	licenciatura plena em Música com habilitação específica.
35	PII Música - Percepção Musical	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
36	PII Música – Piano Erudito	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
37	PII Música – Piano Popular	7	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
38	PII Música – Prática Conjunto Popular	6	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
39	PII Música - Saxofone	5	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
40	PII Música - Teclado	5	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.
41	PII Música - Trompete	3	Máximo de 44	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar,



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 75

			<p>aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
42	PII Música - Violão	10	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
43	PII Música - Violão Erudito	3	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
44	PII Música - Violino	5	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
45	PII Música - Violoncelo	3	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se licenciatura plena em Música com habilitação específica.</p>
46	PII Organização e Normas	1	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.</p>
47	PII Química	9	<p>Máximo de 44 aulas-semanais</p> <p>Máximo de 40</p>	<p>Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 76

			horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
48	PII Recursos Humanos e Ética	2	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
49	PII Sociologia	3	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
50	PII Teoria Geral da Administração	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
51	PII Topografia	1	Máximo de 44 aulas semanais Máximo de 40 horas semanais (redação dada pela Lei Complementar n. 193 de 2017)	Regência efetiva de turma, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional, aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional, participação ativa na vida comunitária da Unidade Escolar. Exige-se Curso de Licenciatura Plena com Habilitação para a Disciplina.
GRUPO OCUPACIONAL III				
Requisito para ingresso: Nível Superior em Pedagogia com habilitação específica ou Pedagogia com pós-graduação na área específica.				
ESPECIALISTAS				
1	Coordenador Pedagógico	60	20h/semana	Planejamento, coordenação e acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido na Unidade Escolar de Educação Infantil e Recreio. Execução de outras tarefas correlatas.
2	Inspetor Escolar	9	20h/semana	Verificação de forma globalizada do desenvolvimento das ações e normas que se aplicam à organização e funcionamento da escola e do ensino; promoção e/ou determinação de adoção de providências ou medidas saneadoras capazes de corrigir desvios e irregularidades para o ajustamento da vida escolar e o cumprimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 26/2002

Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas – fl. 77

				papel social da escola; verificação do espaço físico e funcional do estabelecimento para avaliar a adequação à função pedagógica a que se destina; verificação do cumprimento disposto na legislação em vigor; orientação à organização de processo de criação e autorização de funcionamento da escola; acompanhamento do atendimento dos alunos cadastrados, adequando a matrícula de forma racional; orientação à escola na elaboração e/ou atualização do regimento escolar, respeitando sua autonomia e resguardando o cumprimento das normas legais vigentes; orientação sobre a legislação escolar; atendimento à solicitação para a solução de problemas relacionados a vida escolar dos alunos; indicação ao órgão competente de medidas saneadora ou correlatas cabíveis em casos fora de sua competência. Verificação da correta execução da escrituração escolar.
3	Orientador Educacional	4	20h/semana	Orientação, aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral, sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões. Cooperação com atividades docentes. Execução de outras atividades correlatas.
4	Supervisor Pedagógico	93	20h/semana	Supervisão do processo didático em seus aspectos de planejamento, de controle e de avaliação, em comum acordo com os demais especialistas. Execução de outras tarefas correlatas.
5	Supervisor Pedagógico	12	30h/semana	Supervisão do processo didático em seus aspectos de planejamento, de controle e de avaliação, em comum acordo com os demais especialistas. Execução de outras tarefas correlatas. (incluído pela Lei Complementar n. 193 de 2017)